TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE SÃO CARLOS

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0021823-64.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou

Pensão

Requerente: Zenaide Roberto
Requerido: Fundação Cesp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 95/98: Recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois não se verifica a alegada omissão, já que este Juízo fez referência ao "Plano de Suplementação" para o modo como a suplementação deve ser feita, com as regras pertinentes.

No mais, pretende a embargante questionar o mérito do julgado, não se prestando os embargos a esta finalidade.

Int.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2014.